



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº. 3.566

DE 21 DE JUNHO DE 2005.

“Dispõe sobre permissão de uso de bem dominical que abaixo especifica e dá outras providências”.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº. 2.004/05 pela empresa LUIZ HENRIQUE MEDA – ME, de nome fantasia “MTM Brasil”, inscrita no CNPJ sob nº. 01.693.264/0001-29, organizadora de Campeonatos Automotivos de Som, Tuning e Rebaixamentos;

Considerando que a referida empresa pleiteia a realização de Campeonatos de carros de Som, Tuning, Rebaixados, Néon, Burn-out, Weeling-Moto e Demoli show, as suas custas e responsabilidade, porém, em bem de propriedade da Administração Pública Municipal;

Considerando o que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº. 02, de 02 de setembro de 1991;

Considerando, ainda, o disposto no parágrafo 5º do artigo 98 da Lei Orgânica do Município de Cajamar;

Considerando por fim, que o bem público a ser utilizado para a realização do evento classifica-se em dominical, e dessa forma possa se privar de qualquer destinação, prontos para ser utilizados ou alienados ou, ainda, ter seu uso trespassado a quem por eles se interesse.

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o uso do bem dominical denominado “Centro de Eventos Professor Walter Ribas de Andrade”, popularmente conhecido como “Boiódromo”, pela empresa Luiz Henrique Meda – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.693.264/0001-29, a realização do evento denominado AUTOSHOW CAJAMAR, a se realizar a partir das 09h00 do dia 25 e término às 23h30min, do dia 26 de junho de 2005.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.566, fls. 2

Parágrafo único - A empresa permissionária poderá realizar as modificações necessárias à implantação do referido evento, inclusive, com fixações de materiais publicitários, em dias anteriores ao previsto no "caput" deste artigo, ressalvadas aquelas que modifiquem as características do mesmo, ou que causem dano material.

Art. 2º - As obrigações e responsabilidades da empresa permissionária deverão ser lavradas em Termo de Responsabilidade, na estrita observância do interesse público, sob pena de revogação da permissão de uso a que dispõe o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, em 21 de junho de 2005.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal


ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor de Administração

Publicado e Registrado na Secretaria da Diretoria de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.